

ANEXO II CONTRATO DE ADESÃO AO DESAFIO METAINDÚSTRIA

CONCURSO Nº 001/2025

CONTRATO DE ADESÃO

PARTES

I SPI INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, doravante denominada SPI, com sede na Rua José Paolone, 105 – São Caetano do Sul – SP, CEP 09521-370, inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.946/0001-65, neste ato representada pelo XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante designada **SPI**.

II XXX, doravante designada **CONTRATADA**.

RESOVEM celebrar o presente Contrato, endo em vista o EDITAL do CONCURSO nº 001/2025, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo regular os direitos e deveres das partes decorrentes do CONCURSO nº001/2025 – DESAFIO METAINDÚSTRIA, doravante denominada EDITAL, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. A gestão deste Contrato será realizada pela SPI, que poderá ser assessorada por uma instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas **no âmbito do EDITAL**.

Parágrafo Segundo. O presente Contrato abrange somente as relações da CONTRATADA com a SPI, sendo que as relações com as demais eventuais partícipes da PROVA DE CONCEITO (PoC) deverão ser estabelecidas entre a Contratada e partícipes, sem intervenção da SPI.

Parágrafo Terceiro. O presente Contrato abrange o compartilhamento de informações entre CONTRATADA com a SPI e desta com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, para aprimoramento do Projeto METAINDÚSTRIA, iniciativa integrante da política Nova Indústria Brasil (NIB), Missão 4, com foco na Transformação Digital da Indústria, conforme obrigações estabelecidas no Convênio 015/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPI

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a SPI compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

ANEXO II CONTRATO DE ADESÃO AO DESAFIO METAINDÚSTRIA

- (I) Executar as Etapas do DESAFIO METAINDÚSTRIA conforme disposto no EDITAL e seus anexos;
- (II) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato;
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato;
- (IV) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA que forem declarados como confidenciais;
- (V) Na “ETAPA II: SELEÇÃO DAS EMPRESAS”, realizar o pagamento do Prêmio à CONTRATADA, conforme estabelecido nas regras do EDITAL.
- (VI) Realizar e acompanhar as Jornadas nos Laboratórios Metaindústria, previstas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas e obrigações do DESAFIO METAINDÚSTRIA, conforme disposto no EDITAL;
- (II) Participar das etapas do DESAFIO METAINDÚSTRIA (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pela SPI e ABDI;
- (III) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação dos projetos nas etapas do Concurso;
- (IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução de suas atividades no Contrato;
- (V) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos relativos ao repasse de recursos recebidos da SPI;
- (VI) Implementar a proposta de PoC selecionada, conforme definido no EDITAL;
- (VII) Compartilhar quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento da solução;
- (VIII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a SPI e outros partícipes, e por meio de envio de relatórios de acompanhamento, informações sobre a PoC estabelecido no âmbito do DESAFIO METAINDÚSTRIA, a serem compartilhadas com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;
- (IX) Ao fim da “ETAPA IV: Avaliação final dos resultados e elaboração das lições aprendidas”, entregar “Relatório de Avaliação Final dos Resultados da PoC” (Anexo V do EDITAL) e Relatório de Lições Aprendidas e Boas Práticas) (Anexo VI do EDITAL)” ou justificativa, que deverá ser avaliada e aprovada pela SPI e ABDI;

ANEXO II CONTRATO DE ADESÃO AO DESAFIO METAINDÚSTRIA

- (X) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que a PoC foi apoiada pelo CONCURSO nº XXX/2025, realizada pela SPI Integração de Sistemas Ltda, em parceria com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, no âmbito do Programa METAINDÚSTRIA;
- (XI) Mencionar a parceria com a SPI e ABDI sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet, salvo as confidenciais;
- (XII) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade e habilitação exigidas;
- (XIII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da SPI no que concerne ao DESAFIO METAINDÚSTRIA;
- (XIV) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte, salvo autorização da SPI;
- (XV) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela SPI, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;
- (XVI) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido na proposta de PoC, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e
- (XVII) A CONTRATADA se compromete e compartilhar, com frequência mínima de 3 em 3 meses ou outra determinada pela SPI, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A titularidade da propriedade intelectual resultante da solução tecnológica desenvolvida na PoC permanecerá com a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA autoriza expressamente a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais advindas do projeto apoiado pela SPI e ABDI, por força deste contrato para fins institucionais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela SPI e ABDI, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(s) e a propriedade da solução da Contratada

Parágrafo Segundo. A SPI e a ABDI, poderão realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do DESAFIO METAINDÚSTRIA, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito deste Edital.

CORRELATOS CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E

ANEXO II CONTRATO DE ADESÃO AO DESAFIO METAINDÚSTRIA

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA cede à SPI e ABDI o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas eventualmente sejam requisitadas.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se compromete a explicitar sempre que fizer divulgação do projeto, que o projeto é apoiado pela SPI e ABDI.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativas, aplicando subsidiariamente o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, devidamente justificados, aplicando-se, subsidiariamente, o Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações solicitadas e verídicas, manter comportamento inidôneo e fazer uso inadequado dos recursos financeiros repassados pela SPI, implicarão na aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

- (I) Advertência formal.
- (II) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado.
- (III) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas no Termo de Referência, excetuados os casos especificados nos incisos acima.
- (IV) Devolução integral do prêmio, corrigido pela INPC, desde a data de descumprimento do objeto contratado ou de obrigações acessórias.
- (V) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à SPI e a ABDI.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

ANEXO II CONTRATO DE ADESÃO AO DESAFIO METAINDÚSTRIA

Parágrafo Segundo. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela SPI, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a SPI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério da SPI.

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto. A penalidade se aplica também, caso a CONTRATADA não apresente os atestados de recebimento do piloto ou justificativas e relatório de lições aprendidas ao final da Etapa IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

As partes se comprometem a manter absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos de natureza confidencial a que tiverem acesso em razão deste instrumento, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de qualquer outra natureza. A obrigação de confidencialidade se aplica de forma recíproca à SPI, à ABDI e à Contratada, abrangendo seus representantes, empregados e prepostos, que deverão adotar todas as medidas necessárias para resguardar tais informações contra uso ou divulgação não autorizada.;

- (I) Fica vedada a utilização das informações confidenciais para fins diversos daqueles previstos neste instrumento, salvo quando houver consentimento expresso e por escrito da parte titular das informações ou quando exigido por lei ou decisão judicial.;
- (II) Esta obrigação permanecerá válida mesmo após o término ou rescisão do presente ajuste, salvo se outra disposição legal estabelecer período distinto.;
- (III) A parte que violar a previsão desta cláusula deverá indenizar por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A SPI e a CONTRATADA declaram que conhecem os preceitos legais que regem o combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a cumpri-los e a exigir o seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Igualmente, as Partes declaram que fazem conhecer os preceitos legais anticorrupção a seus sócios, administradores, representantes e contratados.

ANEXO II CONTRATO DE ADESÃO AO DESAFIO METAINDÚSTRIA

Parágrafo Segundo. As partes se comprometem a se abster de praticar atos que possam violar os preceitos legais anticorrupção, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. A violação dos preceitos contidos nesta cláusula importará na rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, bem como comunicação às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a SPI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA e parceiros, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. Fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a SPI identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. A SPI não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A SPI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: jmetaindustria@integradora.com.br.

Parágrafo Terceiro. A SPI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A SPI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

ANEXO II CONTRATO DE ADESÃO AO DESAFIO METAINDÚSTRIA

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se compromete a informar previamente à SPI acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto contratado, hipótese em que a CONTRATADA ficará responsável por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando à SPI o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

- I) Ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA encaminhará à SPI o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;
- II) A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;
- III) A CONTRATADA declara que conhece e está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da SPI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela SPI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a SPI e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da SPI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes disposições gerais:

- a) Qualquer alteração deste contrato deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.
- b) Caso qualquer cláusula deste contrato seja considerada inválida, as demais continuarão em pleno vigor.

ANEXO II CONTRATO DE ADESÃO AO DESAFIO METAINDÚSTRIA

c) Este contrato juntamente com o EDITAL constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avançados, ficando expressamente cancelado todo e qualquer documento ou ajuste escrito ou verbal, porventura existente, anterior a esta data, e que não esteja consignado nesses instrumentos.

d) Quaisquer alterações no presente contrato somente terão eficácia se realizadas através de aditivo contratual, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para todos os fins.

e) A tolerância de quaisquer das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade, a critério da SPI.

f) Se quaisquer das disposições do presente contrato vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

g) Este Contrato não constitui vínculo trabalhista ou societário entre as partes, que permanecem independentes uma em relação à outra. Uma Parte não poderá ser responsabilizada por atos ou omissões da outra Parte, e vice-versa.

h) As partes declaram que o presente contrato foi firmado com base no pleno conhecimento das condições em que serão suas atividades desempenhadas.

i) As partes declaram impedidas de ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato salvo prévio aviso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de São Caetano do Sul - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Caetano do Sul, de de 2025.

Pela **SPI** :

XXXXXX

Pela **Contratada**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO II CONTRATO DE ADESÃO AO DESAFIO METAINDÚSTRIA

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: